



Of. PR-DL 22/2026

Jundiaí, em 11 de março de 2026

Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Encaminho, por cópia anexa, a Moção nº 190, de minha autoria, aprovada pelo Plenário na 44.^a Sessão Ordinária, de 10 de março de 2026.

Eventual resposta a esta moção deverá ser encaminhada para o e-mail secretaria@jundiai.sp.leg.br.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosa saudações.

Edicarlos Vieira
Presidente



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1B4A-F4B8-2F34-B6C8



MOÇÃO Nº 190/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 372/2026, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir os atos infracionais praticados com violência contra animal entre as hipóteses de internação.

O Projeto de Lei 372/2026, de autoria do Senador Fabiano Contarato, busca atualizar o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo que a violência praticada contra animais revela elevado grau de agressividade, insensibilidade e extrema reprovabilidade social, demandando resposta proporcional e adequada do sistema socioeducativo, conforme expressamente consignado em sua justificativa oficial.

A urgência e relevância da matéria ficaram evidenciadas com o caso do cão comunitário "Orelha", ocorrido em janeiro de 2026, na Praia Brava, em Florianópolis (SC), no qual o animal foi espancado até a morte por adolescentes, fato que gerou profunda comoção social e mobilização nacional em defesa do endurecimento das medidas aplicáveis a atos dessa natureza, conforme também destacado no texto justificativo do projeto.

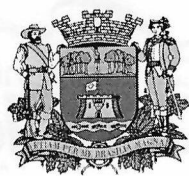
Conforme ressalta o autor da proposição, a crueldade contra animais não constitui fato isolado, mas sim comportamento que, segundo estudos amplamente reconhecidos, apresenta correlação com futuras manifestações de violência interpessoal, o que reforça o caráter preventivo, pedagógico e protetivo da norma. A inclusão expressa da violência contra animais entre as hipóteses de internação no ECA contribui para resguardar a convivência social, prevenir a escalada da violência e assegurar resposta compatível com a gravidade do ato infracional.

Dessa forma, reconhece-se que o Projeto de Lei em questão não tem caráter meramente punitivo, mas sim educativo e preventivo, fortalecendo o sistema socioeducativo e reafirmando valores essenciais como o respeito à vida, à dignidade dos animais e à proteção da sociedade como um todo.

Diante do exposto,

/Elt





Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 372/2026, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para incluir os atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça contra animal entre as hipóteses de internação.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal;
3. Sr. Fabiano Contarato, Senador;
4. Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania;
5. Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.

EDICARLOS VIEIRA

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 13/02/2026 14:31

